GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 133 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2014 PREÇO R$ 3,00

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 01, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em sua Trecentésima Vigésima Oitava Reunião Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011, e Considerando a Carta Magna – artigo 5º - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a viabilidade ao direito à vida, a liberdade, á igualdade, á segurança e a propriedade; Considerando o cumprimento da Constituição Federal – Seção II – Da Saúde - artigos nº 194, 195 e 196 e a Lei Orgânica da Saúde do Distrito Federal - Capítulo II – Da Saúde – artigos 204 e 205; Considerando que o processo que trata do tema "Diferença de Classe" nas internações Hospitalares no SUS foi julgado e indeferido pela 4ª Região de Justiça Federal do Rio Grande do Sul; Considerando a Audiência Pública convocada pelo Ministro Dias Toffoli, realizada no Supremo Tribunal Federal, no dia 26 de maio de 2014 onde foi discutido o sobre tema denominação "Diferença de Classe" em internações hospitalares pelo Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a deliberação do Plenário na 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Distrito Federal, realizada nos dias 30 e 31 de Maio de 2014, onde se posicionou de forma contrária a proposta de atendimento com "diferença de classe" em internações hospitalares pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ferindo os princípios constitucionais e infralegais, Vem a público: REPUDIAR terminantemente a proposta de atendimento com "diferença de classe" em internações hospitalares pelo Sistema Único de Saúde- SUS, defendendo assim as diretrizes constitucionais, as ações e serviços de saúde, públicos e privados complementares ao SUS, obedecendo aos princípios da universalidade de acesso; integralidade de assistência; preservação da autonomia das pessoas; igualdade de tratamento aos usuários; direito à informação; a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário. Plenário do Conselho de Saúde do DF em sua Tricentésima Vigésima Oitava Reunião Ordinária.